



**REGULAMENTO DO
RIACHUELO MIDWAY EP FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF:60.940.790/0001-17



VIGÊNCIA: 12/11/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU ANEXO DESCRITIVO, APÊNDICES E APENSOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (CONFORME ABAIXO DEFINIDOS), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído nas Normas em vigor ou o significado atribuído no Apenso I ao Anexo Descritivo deste Regulamento.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Regulamento, no Anexo Descritivo, apêndices ou apensos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas classes, quando houver.

1.5. Cada anexo descritivo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada classe, e comuns às respectivas subclasses, quando houver.

1.6. Cada apêndice que integra o cada anexo descritivo dispõe sobre informações específicas de cada subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administradora

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ/MF: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

Gestora

2.2. GENIAL GESTÃO LTDA., CNPJ/MF: 22.119.959/0001-83, Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 30 de setembro de 2015.

2.2.1. Caso a Gestora contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do cogestor estarão descritas diretamente no anexo descritivo da respectiva classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Custodiante

2.3. Administradora, ou o terceiro contratado para o exercício dessa função.

Outros Serviços

2.4. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, no Anexo Descritivo, Apêndices e/ou Apensos, conforme o caso, estarão indicados no *website* da Administradora, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pela Administradora e/ou pela Gestora.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.5. A responsabilidade de cada prestador de serviço perante o Fundo, classes, subclasses (conforme aplicável) e entre os prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, neste Regulamento, no Anexo Descritivo, Apêndices e Apensos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.6. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.7. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. O Fundo terá prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração do Fundo").

3.2. O término do Prazo de Duração do Fundo não afetará o cumprimento das obrigações do Fundo que tenham se tornado exigíveis até o último dia do Prazo de Duração do Fundo, inclusive.

Estruturação do Fundo

3.3. O Fundo é estruturado com Classe Única de Cotas.

Exercício Social do Fundo

3.4. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação a cada classe, está indicada no respectivo anexo descritivo de cada classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da classe correspondente.

5. DESPESAS DO FUNDO

5.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou, individualmente, pelas classes. Ou seja, qualquer das classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as classes do Fundos, se houver, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo

observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes ou atribuição à determinada classe.

- (i)** Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii)** Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii)** Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x)** Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi)** Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii)** Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado, se aplicável;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, se aplicável;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de performance, se aplicável;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, se aplicável, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa máxima de distribuição, quando aplicável;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxiv) Despesas com a guarda e registro dos documentos do Fundo;
- (xxv) Despesas decorrentes da verificação do lastro;
- (xxvi) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios; e
- (xxvii) Honorários e despesas do Agente de Cobrança Extraordinária, do consultor especializado, se aplicável, e do Agente de Liquidação.

5.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma classe ou subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as classes ou subclasses, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

6.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as classes e subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à Administradora.

Assembleia Especial de Cotistas

6.2. As matérias de interesse específico de uma classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.2.2. Tendo em vista a existência de subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo Descritivo da Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

6.3. As Assembleias de Cotistas serão realizadas de modo eletrônico, podendo, a critério da Administradora, também realizar de modo parcialmente eletrônico, conforme edital de convocação. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, conforme especificado na convocação.

6.4. Aplicam-se às Assembleias de Cotistas os procedimentos e demais disposições constantes do Anexo Descritivo.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

6.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

6.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo Descritivo da Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

6.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observadas as matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas, conforme disposto no Anexo Descritivo:

Matérias	Quórum da Assembleia Geral de Cotistas	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i) Deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;	Aprovação da maioria das Cotas Subordinadas; e	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(ii) Deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas; e	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(iii) Deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas; e	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(iv) Alterar o quórum de deliberação das Assembleias de Cotistas sobre as matérias que não dependam de aprovação prévia e específica por alguma das Subclasses de Cotas, conforme previsto neste item;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas; e	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(v) Deliberar sobre os procedimentos de liquidação, quando for deliberada pela liquidação antecipada do Fundo;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas; e	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(vi) Deliberar sobre a prorrogação ou alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas; e	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
Deliberar acerca de dispositivos aplicáveis ao Anexo Descritivo que criem ou aumentem o rol de despesas e encargos;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas; e	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(i) Deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas presentes.	
(ii) Deliberar sobre a alteração deste Regulamento, desde que em matérias não previstas acima.	Aprovação da maioria das Cotas emitidas.	Aprovação da maioria das Cotas presentes.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

7.2. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

7.3. A Administradora poderá ser substituída, a exclusivo critério dos Cotistas, quando da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Administradora nos termos deste Regulamento que, após deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, possa justificar a substituição da Administradora;
- (iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face da Administradora que, após deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição da Administradora; ou
- (iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência da Administradora, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes.

7.4. Aplica-se, no que couber, à Gestora as mesmas regras e obrigações sobre renúncia e substituição previstas nos itens 7.2 e 7.3 acima.

7.5. O Custodiante poderá ser substituído mediante notificação por escrito da Administradora ao Custodiante acerca da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (ii) inadimplemento, de forma comprovada, de qualquer das obrigações assumidas pelo Custodiante nos termos do Anexo Descritivo e do contrato de prestação de serviços;
- (iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face do Custodiante que, após deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição do Custodiante;

(iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Custodiante, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes; ou

(v) renúncia do Custodiante, mediante notificação por escrito à Administradora, entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.6. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no item 7.5 acima, o Custodiante disponibilizará todas as informações e documentos sob sua custódia ao novo Custodiante, conforme instrução da Administradora.

7.7. As disposições relativas à substituição da Administradora, da Gestora e do Custodiante, aplicam-se, no que couberem e observado o disposto no item 9.2(i) do Anexo Descritivo, à substituição dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento na Classe e/ou suas respectivas Subclasses não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos. Adicionalmente, o investimento na Classe e/ou suas Subclasses não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento na Classe e/ou suas Subclasses não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, em comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas classes e subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe e suas Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administradora e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre os Cotistas e a Administradora:

- (i) SAC: 0800 282 9900
- (ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- (iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- (iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e/ou questões advindas deste Regulamento.



ANEXO DESCRITIVO

**RIACHUELO MIDWAY EP FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF 60.940.790/0001-17



VIGÊNCIA: 12/11/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DESCRITIVO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES E APENSOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, NOTADAMENTE A RESOLUÇÃO CVM 175 E O ANEXO NORMATIVO II.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo Descritivo terão o significado atribuído nas Normas em vigor ou o significado atribuído no Apenso I ao Anexo Descritivo do Regulamento.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, Apêndices ou Apenso, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou série, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas classes, quando houver.

1.5. Este Anexo Descritivo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses.

1.6. Cada Apêndice que integra o Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo

2.2. O presente Anexo Descritivo é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos Investidores Profissionais. As Cotas Seniores de cada série terão o público-alvo descrito em seu respectivo Apêndice.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

2.3.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas descritas no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, estabelecidas nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175.

2.3.2. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Regime Condominial

2.4. A Classe é constituída em regime fechado.

Prazo de Duração

2.5. A Classe terá prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração da Classe").

Índice de Subordinação

2.6. É a razão entre **(i)** a soma do valor total das Cotas Subordinadas e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe.

2.7. O Índice de Subordinação deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento), conforme verificação diária (“Índice de Subordinação Mínima”).

2.8. Caso o Índice de Subordinação não seja observado por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas, tomando, em seguida, as demais medidas dispostas neste Anexo Descritivo.

Ordem de Alocação

2.9. As Cotas da Classe, independentemente da Subclasse, serão calculadas todo Dia Útil, conforme alocação de recursos da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial da respectiva Subclasse e/ou série de Cotas, e a última na respectiva Data de Resgate. Na alocação de recursos da carteira da Classe, será adotado o seguinte procedimento:

- (i)** pagamento das despesas e encargos da Classe devidos, nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e das Normas;
- (ii)** recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii)** pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior, se houver;
- (iv)** recomposição da Reserva de Amortização;
- (v)** pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas;
- (vi)** aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e
- (vii)** aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido da Classe na aquisição de **(i)** Direitos Creditórios formalizados pelos Documentos Comprobatórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo

Descritivo; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo Descritivo.

Características dos Direitos Creditórios

3.2. Os Direitos Creditórios são oriundos de operações de crédito celebradas por Devedores com a Instituição Financeira Conveniada, por meio do seu Correspondente Bancário, na forma da Política de Crédito, de forma que o Correspondente Bancário, bem como seus estabelecimentos comerciais cadastrados ("Estabelecimentos Comerciais"), está habilitado a realizar a oferta de crédito pessoal aos seus clientes ("Clientes" ou "Devedores"), nas modalidades descritas nos itens 3.2.1 e 3.2.2 abaixo, de forma que a Instituição Financeira Conveniada passa a ser titular de crédito devido contra os respectivos Devedores, representados pelos seus respectivos Documentos Comprobatórios ("Direitos Creditórios").

3.2.1. A oferta de crédito pessoal aos Clientes nos Estabelecimentos Comerciais, nos termos da Política de Crédito, poderá ser realizada por meio de saque em espécie do valor contratado, mediante (1) aprovação e autenticação do Cliente (i) via token, gerado via SMS pelo telefone cadastrado no registro do Cliente ou token OTP gerado no App Midway; ou (ii) via positivação, para os Clientes detentores do (a) cartão *private label*; ou (b) cartão bandeira emitido pela Instituição Financeira Conveniada, com posterior assinatura de filipeta com as condições do crédito ("Filipeta"), sendo digitalizada e arquivada pelo Correspondente Bancário; ou (2) aprovação e autenticação via positivação para os Clientes sem cartão, com posterior assinatura de Filipeta e envio da CCB por e-mail com as condições do crédito do Cliente ("Saque Fácil").

3.2.2. Conforme disposto na Política de Crédito, também poderá ser realizada a oferta de crédito aos Clientes **(a)** nos Estabelecimentos Comerciais do Correspondente Bancário por meio de transferência do valor contratado por TED ou PIX ("Cockpit – DCC"), mediante assinatura da respectiva CCB, em formato físico, com as condições do crédito, sendo posteriormente digitalizada e arquivada pelo Correspondente Bancário; **(b)** por meio de atendimento por voz ("Cockpit – Voz"): mediante aprovação e autenticação via positivação por voz, com envio da CCB por e-mail com as condições do crédito ao Cliente; **(c)** por meio da central de atendimento whatsapp ("Cockpit – Whatsapp"): mediante aprovação e autenticação via positivação por escrito, com envio da CCB por e-mail com as condições do crédito ao Cliente; **(d)** por meio do aplicativo da Instituição Financeira Conveniada ("App Midway"), mediante aprovação e autenticação por biometria, com envio da CCB por e-mail com as condições de crédito ao Cliente ("Crédito Pessoal").

3.3. É vedado à Classe adquirir direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

3.4. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, conforme previamente verificados pela Gestora e pelo Cedente, respectivamente, de forma individualizada e integral, até a data de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis.

Transferência da Totalidade dos Direitos e Obrigações dos Direitos Creditórios.

3.5. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pela Classe com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos correspondentes Cedentes, conforme o caso, nos termos da legislação cambiária aplicável.

3.6. Ao formalizar a transferência dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de cada Termo de Cessão e a realização das respectivas cessões, a Cedente transferirá a titularidade de cada Direito Creditório à Classe, incluindo todos os seus direitos e obrigações, sem coobrigação. A partir da data de assinatura do Termo de Cessão, a Classe assumirá a qualidade de única credora dos Direitos Creditórios, para todos os efeitos legais.

3.7. A transferência dos Direitos Creditórios feita nos termos do Contrato de Cessão e o respectivo Termo de Cessão, inclui: **(i)** todos os direitos acessórios, tais como juros remuneratórios, juros e encargos moratórios e correção monetária relacionados aos Direitos Creditórios; **(ii)** todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas aos Direitos Creditórios; **(iii)** toda e qualquer garantia, real ou fidejussória, que seja acessória e que garanta os Direitos Creditórios, total ou parcialmente e/ou de eventuais garantias operacionais previstas nos respectivos Documentos Comprobatórios; e **(iv)** todos os deveres e obrigações do Devedor.

3.8. O Cedente deverá disponibilizar ao Fundo, diretamente, na Data de Aquisição e pagamento, **(i)** na modalidade Saque Fácil: **(i-a)** Filipeta assinada pelo Devedor e digitalizada; **(i-b)** CCB digitalizada, ambas possibilitando a identificação do Devedor e das condições do crédito; **(ii)** na modalidade Cockpit – DCC: CCB assinada pelo Devedor e digitalizada, possibilitando a identificação do Devedor e das condições do crédito; **(iii)** na modalidade Cockpit – Voz: **(iii-a)** CCB digitalizada, possibilitando a identificação do Devedor e das condições do crédito; **(iii-b)** as gravações de ligações telefônicas que comprovam a positivação do Devedor com as condições de crédito na modalidade Cockpit – Voz; **(iv)** na modalidade Cockpit – Whatsapp: **(iv-a)** CCB digitalizada, possibilitando a identificação do Devedor e das condições do crédito; **(iv-b)** a troca de mensagens instantâneas ou utilização de chat ou outros meios de comunicação eletrônica que comprovam a positivação do Devedor com as condições de crédito na modalidade Cockpit – Whatsapp; e **(v)** na modalidade App Midway: **(v-a)** CCB digitalizada, possibilitando a identificação do Devedor e das condições do crédito; **(v-b)** a utilização de chat ou outros meios de comunicação eletrônica que comprovam a positivação do Devedor com as condições de crédito na modalidade App Midway, entre o Devedor e o Originador ou o próprio Cedente (em conjunto, “Documentos Comprobatórios”).

3.8.1. A cessão de cada Direito Creditório Elegível deverá ser realizada por meio de **(a)** assinatura digital de cada Termo de Cessão, o qual deve descrever e identificar de forma individualizada cada Direito Creditório Elegível; e **(b)** guarda (b.1) eletrônica de cada Termo de Cessão e (b.2) física pelo Cedente e eletrônica pelo Custodiante, dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, conforme o caso.

3.8.2. Observado o disposto nas Cláusulas 3.8 e 3.8.1 acima, sempre que solicitado pelo Custodiante, o Cedente deverá disponibilizar as vias físicas dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, na forma do Contrato de Cessão.

Pagamento do Preço de Aquisição.

3.9. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará ao respectivo Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e respectivo Termo de Cessão.

3.10. Conforme acima descrito, a Classe adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Cedente e/ou coobrigação destes, observados, em qualquer caso:

- (i)** os demais termos e condições deste Anexo Descritivo;
- (ii)** os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- (iii)** os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Anexo Descritivo; e
- (iv)** a Política de Investimento definida neste Capítulo.

3.11. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o Cedente e o Originador responderão perante o Fundo pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, mediante assinatura dos Termos de Cessão, nos termos deste Anexo Descritivo, do Regulamento, das Normas e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

Carteira da Classe.

3.12. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

3.12.1. A Gestora buscará manter a Alocação Mínima em, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) dos recursos da Classe em Direitos Creditórios que sejam assim definidos nos termos da Resolução CMN 5.111, sem prejuízo de outros requisitos dispostos em normas tributárias, para concessão de benefício fiscal.

3.13. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados (“Ativos Financeiros”):

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Financeiras de Primeira Linha;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) e (ii) acima; e
- (iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária que invista nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora.

3.14. A Gestora deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Caixa e à Reserva de Amortização aplicados em Ativos Financeiros. Parcela dos recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização deverão ser aplicados pela Gestora em Ativos Financeiros de longo prazo, de maneira que o prazo médio da carteira de Ativos Financeiros da Classe seja caracterizado como de longo prazo.

3.15. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

3.16. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

3.17. A composição da carteira da Classe não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

3.18. A Administradora, respeitado o disposto no presente Capítulo, não poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira da Classe em que figurem como contrapartes a própria Administradora, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora.

3.19. Não será permitida a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, consultor especializado, quando aplicável, e suas Partes Relacionadas.

3.20. Não será permitida a aquisição de Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e suas Partes Relacionadas.

3.21. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor.

3.22. As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** do consultor especializado; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(vii)** do FGC, conforme disposto no item 8.1 do Regulamento.

Estratégia

3.23. Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Financeiro”, com foco de atuação em “Crédito Pessoal”.

Processos de originação dos direitos creditórios e da Política de Crédito

3.24. A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá por meio de operações de concessão de empréstimo a Devedores na modalidade “empréstimo pessoal”, sem garantia, representada pelos Documentos Comprobatórios indicados no item 3.8 acima.

3.25. A Política de Crédito baseia-se na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não se limitando a: **(i)** informações cadastrais do Devedor; **(ii)** restritivos internos e/ou externos em nome do Devedor; **(iii)** renda presumida do Devedor; **(iv)** comportamento histórico de utilização de produtos e serviços das Lojas Riachuelo; **(v)** scores de crédito de mercado, padrões e/ou customizados.

3.26. A aquisição dos Direitos Creditórios será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade, sendo certo que os Termos de Cessão serão armazenados em arquivos digitais e mantidos em sistema adequado para tanto.

Condições de Cessão

3.27. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes condições de cessão (“Condições de Cessão”):

- (i) os Direitos Creditórios que forem renegociados, deverão ser representados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (ii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- (iii) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios, não sendo admitidos Direitos Creditórios formalizados em desconformidade com o disposto neste Anexo Descritivo;
- (iv) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade, sendo certo que serão objeto de cessão, todas as parcelas com data de vencimento entre a Data de Aquisição e a data de vencimento final dos respectivos Direitos Creditórios;
- (v) os Direitos Creditórios não deverão ser enquadrados como Direitos Creditórios não-padronizados; e
- (vi) os Direitos Creditórios tenham sido formalizados nos Estabelecimentos Comerciais do Originador, devidamente habilitados na qualidade de Correspondente Bancário.

3.28. As Condições de Cessão acima serão verificadas pelo Cedente, por meio de declaração no Termo de Cessão.

Critérios de Elegibilidade

3.29. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade na sua respectiva Data de Aquisição, a serem verificados pela Gestora, de forma individualizada e integral, previamente à transferência ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) os Direitos Creditórios deverão possuir taxas de juros prefixadas ao Devedor;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de até 60 (sessenta) meses ou até o vencimento da Cota Sênior, o que for menor;
- (iii) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (iv) o valor de cada Direito Creditório devido por um mesmo Devedor deve ser de, no máximo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Limite de Concentração por Devedor");

- (v) nenhuma parcela do Direito Creditório deverá estar vencido, no momento da cessão à Classe;
- (vi) o Direito Creditório deverá ser adquirido em conformidade com a Taxa Mínima de Cessão estabelecida no Apenso I; e
- (vii) os Devedores estejam adimplentes perante a Classe com relação aos demais Direitos Creditórios Transferidos pela Cedente.

3.30. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, ou o consultor especializado, quando aplicável, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.31. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação.

3.32. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução CVM 175 e demais Normas, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

3.33. Caso a Classe conte com significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores, a Gestora ou o terceiro por ela contratado poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, a qual dependerá de estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

3.33.1. Ademais, na seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação serão ainda observados os parâmetros descritos no Apenso IV.

3.33.2. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução CVM 175, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos no mesmo período.

Reserva de Caixa

3.34. A Classe deverá estabelecer uma reserva de caixa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe (“Reserva de Caixa”). A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

Reserva de Amortização

3.35. A Classe deverá estabelecer uma reserva de amortização correspondente aos pagamentos à título de amortização das Cotas Seniores devidos nos 3 (três) próximos meses, devendo os recursos da reserva de amortização serem investidos, a critério da Gestora, em Ativos Financeiros (“Reserva de Amortização”), a ser constituída com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da Data de Amortização. A Classe terá todos os direitos relativos a tais Ativos Financeiros e todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Amortização, desde que os rendimentos de tais Ativos Financeiros sejam utilizados em benefício dos Cotistas.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Esta Classe está sujeita, mas não se limitando, aos fatores de risco abaixo descritos. Antes de adquirir Cotas da Classe, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Responsabilidade Limitada

4.2. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo. Constatado o Patrimônio Líquido negativo, deverá a Administradora adotar as medidas descritas no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, observada a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas por eles subscritas.

Riscos de Mercado

4.3. O Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus Devedores, do Cedente e/ou do Correspondente Bancário.

4.4. Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Cedente, o Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

4.5. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

4.6. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado, impactando o valor das Cotas. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

4.7. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Riscos de Crédito

4.8. O Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelos Devedores, Cedente, Correspondente Bancário e/ou contrapartes de suas respectivas obrigações financeiras nos termos e prazos pactuados, redução de

ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação do crédito.

4.9. Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios, bem como da solvência dos Devedores e eventuais avalistas para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios e a solvência dos Devedores e eventuais avalistas podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

4.10. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o valor unitário das Cotas Seniores seja atualizado conforme o Benchmark, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

4.11. Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de os Devedores e eventuais avalistas inadimplirem as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos, nos termos da Política de Cobrança a ser utilizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe. Nessa hipótese, não será devido pela Classe, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. O Fundo, a Classe, e os Prestadores de Serviços Essenciais, o Originador, a Cedente, o Correspondente Bancário e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

4.12. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações

com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

4.13. Riscos relacionados ao Originador e à Cedente. Os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(1)** aos critérios adotados pelo Originador e/ou pela Cedente para aquisição de Direitos Creditórios; **(2)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(3)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(4)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios Transferidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(5)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

4.14. Risco de Originação. Os Direitos Creditórios serão constituídos em nome dos Devedores e formalizados por meio dos Estabelecimentos Comerciais do Originador. Portanto, a originação de novos Direitos Creditórios está sujeita ao risco da suspensão ou interrupção do fornecimento de produtos e serviços pelo Originador, e conseqüentemente, a suspensão ou interrupção na originação de novos Direitos Creditórios por sua parte. Não há como assegurar que não haverá diminuição ou descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, do Originador no fornecimento de produtos ou, ainda, a interrupção do consumo dos seus produtos por potenciais Devedores. Caso isso ocorra, a originação dos Direitos Creditórios pelo Originador poderá ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada

4.15. Resgate das Cotas. Exceto em casos de amortização das Cotas da Classe, considerando que a Classe é um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer **(1)** na Data de Resgate da respectiva série de Cotas Seniores determinada no respectivo Apêndice, momento em que todos os Cotistas Seniores das respectivas séries deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos do Apêndice das Cotas, conforme aplicável, ou **(2)** no caso de liquidação antecipada da Classe, conforme definido neste Anexo Descritivo. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores ocorrerá no período programado, nos termos dos Apêndices das Cotas, conforme aplicável,

e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante.

Riscos de Liquidez

4.16. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

4.17. Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros. A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de **(1)** falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou **(2)** condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Transferidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Transferidos como pagamento de resgate de suas Cotas, **(1)** poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, **(2)** o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos Devedores. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Transferidos, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

4.18. Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Classe de Investimento em Direitos Creditórios. As classes de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, os investidores podem preferir formas de investimento mais tradicionais. Fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo, tem baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário. Não há qualquer garantia por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

4.19. Ausência de Liquidez no Investimento na Classe. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer

momento pelo Cotista, até o fim do Prazo de Duração do Fundo. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas da Classe e dependerá da **(1)** negociação de suas Cotas no mercado secundário, se e quando permitida por este Anexo Descritivo; **(2)** amortização ou resgate das Cotas Seniores de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Apêndice, ou das Cotas Subordinadas, conforme disposto neste Anexo Descritivo, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos; ou **(3)** na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

4.20. Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(1)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Transferidos; ou **(2)** o resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos Operacionais

4.21. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que a Gestora, o consultor especializado, quando aplicável, e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

4.22. Riscos operacionais relacionados às atividades econômicas do Originador. Os Estabelecimentos Comerciais do Originador, nas quais serão originados os Direitos Creditórios, podem, por qualquer razão, ficar operacionalmente inabilitado ou inacessível a uma parcela significativa de pessoas, o que poderá resultar numa diminuição da quantidade e da qualidade dos Devedores, o que poderá impactar de forma adversa à Classe e a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, riscos de formalização das vendas, por exemplo pelo não reconhecimento dos consumidores das mercadorias vendidas podem acarretar alterações na relação de vendas bem-sucedidas e no volume de vendas do Originador em meio à originação dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar prejuízos à Classe e aos Cotistas frente à originação e cobrança de Direitos Creditórios Transferidos.

4.23. Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. Levando em consideração a estrutura e operação da cadeia de originação dos Direitos Creditórios, compostas por diversas fases e modalidades, podem ocorrer eventuais inconsistências e/ou falhas operacionais que podem levar à invalidade ou inexecutabilidade do crédito devido contra os Devedores. Sendo

assim, é possível também que a cessão dos Direitos Creditórios seja invalidada ou torne-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios Transferidos poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores. Os principais eventos que podem afetar tais riscos consistem, mas não se limitando a, na: **(1)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe na hipótese de falência da Cedente; **(2)** existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituídas antes da sua transferência à Classe e omitidas pela Cedente ou Devedores; **(3)** penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos; **(4)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela Cedente dos Direitos Creditórios Transferidos; e/ou **(5)** possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios Transferidos, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

4.24. Encerramento de Estabelecimentos Comerciais. Os Estabelecimentos Comerciais do Originador, que estejam habilitados para atuar como Correspondente Bancário da Cedente e que originam os Direitos Creditórios poderão ser eventualmente encerrados pelo Originador. Referida informação será fornecida aos prestadores de serviço da Classe pelo Originador, não sendo passíveis de verificação pela Gestora e/ou Custodiante. Caso o Originador forneça informações incorretas ou imprecisas, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de Estabelecimentos Comerciais que possam ser encerrados e, dessa forma, a Classe poderá sofrer prejuízos se houver qualquer impacto aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

4.25. Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. O que pode implicar em perdas patrimoniais à Classe e, conseqüentemente, à queda da rentabilidade das Cotas.

4.26. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Transferência a Classe. A Gestora ou empresa por ela contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios Transferidos, a Gestora, nos parâmetros definidos neste

Anexo Descritivo, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos e por amostragem, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos conforme especificado neste Anexo Descritivo. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

4.27. Risco na Formalização dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser formalizados nas condições de Saque Fácil e Crédito Pessoal indicadas nos itens 3.2.1 e 3.2.2, por meio dos Documentos Comprobatórios indicados no item 3.8 deste Anexo Descritivo, conforme a modalidade de contratação adotada com os Devedores, tais como CCB, Filipetas, gravações de voz, trocas de mensagens eletrônicas ou outros Documentos Comprobatórios. Embora tais documentos devam observar os critérios estabelecidos neste Anexo Descritivo, poderá haver falhas operacionais, inconsistências ou vícios formais e materiais que comprometam a exequibilidade, a legitimidade ou a própria existência do crédito. Além disso, parte dos Documentos Comprobatórios pode não contar com assinatura eletrônica qualificada ou registro em cartório, o que pode dificultar a sua aceitação como prova em eventuais procedimentos administrativos, arbitrais ou judiciais. A existência de eventuais falhas na formalização, inclusive das CCB, poderá dificultar a recuperação de valores inadimplidos ou a comprovação dos direitos da Classe, impactando adversamente os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas.

4.28. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Classe e, quando aplicável, do Originador, da Cedente, do consultor especializado, quando aplicável, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

4.29. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios Transferidos serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária e pagos diretamente na Conta Cobrança. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios Transferidos poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção

administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do Originador e da Cedente de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta Cobrança, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo Originador, pela Cedente ou pelos Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta Cobrança.

Riscos de Descontinuidade

4.30. Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme disposto neste Anexo Descritivo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe, desde que previsto neste Anexo Descritivo, ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Transferidos. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Cedente, pelo consultor especializado, quando aplicável, ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía quando adquiriu as Cotas. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros detidos pela Classe.

4.31. Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que o Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios Elegíveis.

4.32. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

4.33. Descasamento do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe e das eventuais demandas judiciais. Existe o risco de a Classe e/ou o Fundo estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, sendo que não há garantia de que estas ações terão prazo de duração inferior ao inicialmente previsto para a duração do Fundo/ou da Classe.

4.34. Ausência de registro em central depositária. Os Direitos Creditórios e sua cessão à Classe não são registrados junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

Risco de Concentração

4.35. Risco de concentração nos Devedores. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos Devedores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição e o risco da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

4.36. Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco Normativo

4.37. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das Normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

4.38. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições do Regulamento, deste Anexo Descritivo, Apêndices e Apensos, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Regulamento, este Anexo Descritivo, Apêndices e Apensos, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil Brasileiro. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei de Liberdade Econômica, no que tange à indústria de fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

4.39. Nos termos do Código Civil Brasileiro e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe poderão afetar o patrimônio de outra classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

4.40. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Outros Riscos

4.41. Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, o consultor especializado, quando aplicável, e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

4.42. Risco de inexistência de garantia da rentabilidade das Cotas. A Realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

4.43. Ausência de responsabilidade do Cedente pela inadimplência dos Direitos Creditórios. O Cedente é responsável somente pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, não assumindo, no Contrato de Cessão e

respectivos Termos de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante a Classe nos termos deste Anexo Descritivo. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.44. Alterações fora do controle da Administradora. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.45. Risco de irregularidades na formalização da transferência de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios Elegíveis e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão podem não ser formalizados conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

4.46. Irregularidade dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração, erros materiais, ausência de assinatura, defeitos de conservação, entre outros. O Custodiante, via de regra, terá acesso única e exclusivamente às versões digitalizadas dos Documentos Comprobatórios e, caso necessária as vias físicas de tais documentos, dependerá do envio pelo Cedente e/ou Originador. Ainda, os Documentos Comprobatórios poderão não constituir títulos executivos extrajudiciais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos discutidos judicialmente ou extrajudicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

4.47. Risco Relacionado à Modalidade Saque Fácil. A oferta de crédito pessoal aos Clientes na modalidade Saque Fácil pode estar sujeita a riscos relacionados à validade, autenticidade e integralidade da Filipeta utilizada como comprovação da contratação. Em especial, nas hipóteses em que não sejam empregados mecanismos adicionais de verificação da identidade do Cliente, pode haver maior exposição a questionamentos quanto à efetiva manifestação de vontade e à vinculação do Cliente às condições do crédito pactuado.

4.48. Risco Relacionado à Modalidade Cockpit - DCC. A digitalização do documento depende da integridade do processo de arquivamento pelo Correspondente Bancário, o que pode gerar riscos operacionais e jurídicos, como perda de qualidade da imagem, falhas na indexação ou ausência de metadados que comprovem a data e o contexto da assinatura.

4.49. Risco Relacionado à Modalidade Cockpit - Voz. A contratação por meio da autenticação por voz, embora possa ser comprovada por gravações registrando a manifestação de vontade do Cliente, pode apresentar dificuldades adicionais em termos de comprovação da clareza e completude das condições do crédito, especialmente em caso de questionamento judicial. A ausência de assinatura física ou digital pode exigir maior atenção à qualidade e integridade das gravações em cenários de contestação.

4.50. Risco Relacionado à Modalidade Cockpit - Whatsapp. A contratação de crédito pessoal por meio de mensagens trocadas via central de atendimento WhatsApp da Midway, embora possa ser comprovada por registros escritos que evidenciam a aceitação do Cliente, pode enfrentar desafios adicionais quanto à integridade e autenticidade dos dados armazenados, bem como a correta identificação do Cliente, não sendo possível garantir a vinculação deste ao número utilizado na comunicação.

4.51. Risco Relacionado à Modalidade App Midway. A contratação de crédito pessoal pelos Clientes por meio do aplicativo do App Midway, ainda que possa ser comprovada por autenticação biométrica e registros eletrônicos, pode apresentar riscos à vinculação entre o Cliente e a operação contratada, uma vez que depende da correta associação dos registros eletrônicos à identidade do Cliente, que pode ser objeto de falhas técnicas.

4.52. Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate em comparação com a Data de Resgate das Cotas Seniores estipulada no respectivo Apêndice, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas Seniores.

4.53. Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente, e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente, e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante, o consultor especializado, quando aplicável, e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Transferidos à Classe. Com

relação ao Cedente, a cessão dos Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

- (i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o respectivo Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;
- (ii) fraude à execução, caso **(1)** quando da cessão, o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(2)** sobre os Direitos Creditórios Transferidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da transferência de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis também poderia ser afetada pela existência de negociações, alienações ou de ônus e/ou gravames sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem o conhecimento da Classe, o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.

4.54. Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Transferidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

4.55. Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Transferidos são oriundos das operações de empréstimo contratadas pelos Devedores. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo, incluindo, conforme o caso, ausência de assinaturas, defeitos de conservação, entre outros. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelo Cedente, da capacidade dos Devedores, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Transferidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

4.56. Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não

decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco.

4.57. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto 22.626/33. É possível que o preço do deságio aplicado pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto 22.626/33. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

4.58. Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas. O Apêndice de uma emissão de Cotas da Classe poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Apêndice estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: **(1)** no caso da primeira emissão de Cotas da Classe, a oferta/emissão seja cancelada e a Classe, conforme o caso, seja liquidada; e **(2)** no caso de emissões subsequentes, a Classe detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento da Classe e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade da Classe.

4.59. Riscos de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência. As aplicações na Classe estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira da Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Cedente dos Direitos Creditórios.

4.60. Risco Legal. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas. Ademais, a Classe pode estar sujeita a perdas porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação.

4.61. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Administradora, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

4.62. Risco relacionado a questões socioambientais. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o Devedor, Cedente e/ou o Correspondente Bancário de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o Devedor, Cedente e/ou o Correspondente Bancário ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

4.63. Risco relativo a questões de saúde pública. poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

4.64. Risco da Ausência de Classificação das Cotas. As Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo.

4.65. A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Classe, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação aos Cedentes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando a redução da liquidez dos Cedentes, dispensas temporárias

de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento de operações de concessão de crédito, podendo ocasionar adversamente o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e, portanto, a rentabilidade da Classe.

4.66. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Caso **(1)** a Classe deixe de cumprir com o percentual de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como “Entidade de Investimento” na forma da Resolução CMN 5.111 ou qualquer outra norma que venha a substituí-la, sujeitando o Fundo e a Classe ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” conforme a na Seção III da Lei 14.754/23 ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23, neste Anexo e/ou no Regulamento; e/ou **(2)** o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como “Entidade de Investimento” na forma da Resolução CMN 5.111 ou demais normas do CMN e da CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, conforme definido na legislação específica.

4.67. Risco de Descontinuidade das Operações do Grupo Guararapes – Riachuelo. O investimento em Direitos Creditórios depende da continuidade das operações do Grupo Guararapes – Riachuelo, na qualidade de Originador dos Direitos Creditórios, Correspondente Bancário da Cedente e de Agente de Cobrança Extraordinária. Consequentemente, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração do investimento no Fundo, em função da falta de continuidade das operações do Grupo Guararapes - Riachuelo e da falta de capacidade do Grupo Guararapes – Riachuelo em originar Direitos Creditórios Elegíveis e cobrar os Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Tendo em vista que a Política de Investimento da Classe aqui estabelecida determina que a Classe deve voltar-se à aplicação de Direitos Creditórios Elegíveis originados pelo Grupo Guararapes – Riachuelo, a Classe poderá sofrer impactos negativos, sendo eventualmente objeto de liquidação, em caso de descontinuidade das operações do Grupo Guararapes – Riachuelo.

4.68. Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe o tribunal

decidir contrariamente à Classe, esta poderá ser condenada a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança, ação monitória e/ou outra que venha a ser parte, a Classe não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos realmente existem, são válidos e oponíveis.

4.69. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto 22.626/33. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe, seja questionada pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto 22.626/33. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

4.70. Risco relacionado à Guerra entre Rússia e Ucrânia. Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar as decisões do Banco Central do Brasil com relação às taxas de juros. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as Cotas do Fundo, bem como afetar os resultados financeiros das Cedentes e/ou Devedores.

4.71. Tarifas e sanções econômicas impostas pelo governo dos Estados Unidos. O aumento das tarifas pelo governo dos Estados Unidos sobre vários países, como Brasil, China, Canadá, México e muitos outros, pode exercer pressão adicional sobre a inflação. Como resposta, políticas monetárias mais rígidas por parte dos governos podem impactar o crescimento econômico, uma vez que taxas de juros mais altas nas economias desenvolvidas podem resultar em uma reversão dos fluxos de capital para esses países, levando à depreciação do real brasileiro, aceleração das expectativas de inflação e aumento das taxas de juros domésticas. Isso pode levar a um cenário global de maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais, incluindo preços de títulos, taxas de juros, inflação e taxas de câmbio. A maior incerteza e volatilidade podem resultar em uma desaceleração da economia e prejudicar significativamente a capacidade dos nossos clientes de cumprir suas obrigações, aumentando o risco associado às operações das Cedentes e da Classe.

4.72. Risco de Recebimento dos Recursos em Espécie. Os Direitos Creditórios Transferidos poderão ter sua quitação efetuada por meio de pagamentos em espécie realizados pelos Devedores nos Estabelecimentos Comerciais. Nesta hipótese, uma vez executado o pagamento, os recursos são coletados por empresa de transporte de valores e transportados a uma agência bancária, para

depósito em Conta de Cobrança. Nesse sentido, poderão ocorrer falhas nesse procedimento, assim como na supervisão desses procedimentos pelo Custodiante, o que poderá ocasionar perdas ao Fundo. Ainda que não ocorra falha no processo, o Fundo está exposto ao risco de ausência de transporte dos valores referentes aos Direitos Creditórios Transferidos a agência bancária, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

4.73. Confusão de Recursos. Considerando que o Devedor poderá realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em outras contas detidas pela Midway e/ou Riachuelo e não na Conta Autorizada da Classe, contas estas nas quais outros recursos da Midway e/ou Riachuelo, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na Conta Autorizada da Classe. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial da Midway e/ou Riachuelo, houver atraso ou ausência de capacidade por parte da Midway e/ou da Riachuelo de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores da Midway e/ou da Riachuelo.

4.74. Bloqueio de Conta. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta Autorizada da Classe, Conta Cobrança e/ou outras contas detidas pela Midway e/ou Riachuelo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde sejam mantidas as referidas contas, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo, por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

5.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração, será cobrada, como Taxa de Administração a ser paga à Administradora, os percentuais de acordo com a tabela abaixo aplicada individualmente sobre a faixa do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de **(i)** R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) nos primeiros 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira integralização do Fundo; e **(ii)** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, da data da primeira integralização do Fundo, ambos os valores corrigidos anualmente pelo IPCA (“Taxa de Administração”).

% ao ano calculados com base no Patrimônio Líquido da Classe	Patrimônio Líquido da Classe
0,105%	até R\$ 500.000.000,00
0,085%	de R\$ 500.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00

0,07%	Acima de R\$ 1.000.000.000,00
-------	-------------------------------

5.2. Pelos serviços de gestão, será cobrada, como Taxa de Gestão a ser paga à Gestora, o percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano calculados sobre a Taxa de Administração, observado o valor máximo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ("Taxa de Gestão"). Esse valor correspondente à Taxa de Gestão será descontado da Taxa de Administração, acima descrita, a qual está segregada neste documento apenas para fins de cumprimento regulatório.

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. O valor expresso em reais disposto nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de início das atividades da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. Pelos serviços de custódia qualificada será cobrada como Taxa Máxima de Custódia a ser paga ao Custodiante, o percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ("Taxa Máxima de Custódia"). O valor expresso em reais disposto neste item será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de início das atividades da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. Classes e Séries de Cotas. A Classe possuirá 2 (duas) Subclasses de Cotas: **(a)** Subclasse de Cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas"); e **(b)** Subclasse de Cotas seniores ("Cotas Seniores").

Características das Cotas Seniores

6.2. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i)** prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo Descritivo; e
- (ii)** o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação na

Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

6.2.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Anexo Descritivo e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

6.3. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior, estabelecido no Apêndice referente a cada série de Cotas Seniores.

6.3.1. O Benchmark Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte da Classe, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Cedente.

6.3.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

6.4. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores estarão descritas no Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

6.5. O Apêndice de cada emissão/série estabelecerá um montante mínimo de Cotas Seniores a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

6.6. Exceto no que diz respeito às Datas de Amortização, Datas de Resgate e ao Benchmark Sênior no caso das Cotas Seniores, as novas Cotas que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas já emitidas.

6.7. O preço de emissão e o preço de subscrição das Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe constarão do respectivo Apêndice.

6.8. Os Cotistas Seniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

6.9. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger o principal e o rendimento das Cotas, proporcionalmente e sem

direito de preferência ou prioridade, de todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores objeto de amortização.

6.10. Resgate das Cotas. As Cotas Seniores da Classe somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Apêndice e deste Anexo Descritivo, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores da Classe.

6.11. Negociação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores poderão ser registradas **(i)** para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3, condicionada à observância, pela Classe, do disposto na Resolução CVM 160, e demais disposições aplicáveis da Resolução CVM 175. Adicionalmente, as Cotas Seniores que sejam objeto de Oferta Pública com Registro Automático estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160. Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário e observados as restrições e requisitos dispostos na Resolução CVM 160, os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores que sejam objeto de Oferta Pública com Registro Automático livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

Características das Cotas Subordinadas

6.12. Cada Cota Subordinada possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i)** subordina-se às Cotas Seniores, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Anexo Descritivo;
- (ii)** o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

6.13. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo aos Cotistas Subordinados a rentabilidade que exceder o Benchmark Sênior.

6.14. Negociação das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, salvo mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. As Cotas Subordinadas poderão ser transferidas para Partes Relacionadas da Riachuelo.

6.15. Subordinação das Cotas. Sem prejuízo do disposto no Apêndice referente a cada emissão de Cotas, **(i)** as Cotas Seniores referentes a cada emissão/série de Cotas Seniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação referentes à respectiva emissão/série; e **(ii)** as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação.

6.16. As Cotas Subordinadas poderão ser emitidas de forma privada, pública, realizada nos termos da regulamentação da CVM em vigor (inclusive com a dispensa de registro ou registro automático, conforme aplicável). Em qualquer caso, as Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Parte Relacionada da Riachuelo que seja Investidor Profissional e subscreva Termo de Adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas.

6.17. Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

Informações aplicáveis a todas as Subclasses

6.18. Novas Emissões de Cotas. As emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deverão ser deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas (exceto no caso de uma Emissão Autorizada, que será aprovada pela Administradora).

6.19. Emissão Autorizada. Na medida em que a Gestora identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Administradora poderá, por ato próprio, aprovar novas emissões de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas, conforme o caso, em adição à primeira emissão da Classe, até o montante total adicional de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e de alteração do Anexo Descritivo, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos neste Anexo Descritivo ("Emissão Autorizada").

6.20. Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos na Conta Autorizada da Classe, caso a respectiva série e/ou Subclasse de Cotas já tenha sido emitida.

6.21. Forma de Integralização, Resgate e Amortização das Cotas. A integralização de Cotas ocorrerá em moeda corrente nacional. Para a amortização e o resgate de Cotas da Classe podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro

mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.22. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor, conforme aplicável (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome da Classe); (ii) integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição; e (iii) assinará o Termo de Adesão.

6.23. Integralização das Cotas. Após a data da primeira integralização no Fundo, as Cotas serão integralizadas pelo valor da respectiva Cota no Dia Útil imediatamente anterior à disponibilização dos recursos.

6.24. Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. Em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos da Classe deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas, despesas e encargos incorridos pela Classe, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

(iii) terceiro, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada da Classe serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Apêndice das Cotas Seniores, até o Benchmark Sênior;

(iv) quarto, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Amortização, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Amortização; e

(v) quinto, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada da Classe serão pagos aos Cotistas Subordinados, conforme o caso.

6.25. Amortização Adicional das Cotas Subordinadas na Hipótese de Excesso de Subordinação. Os Cotistas Subordinados poderão, mediante notificação prévia, solicitar à Administradora a amortização extraordinária adicional de suas Cotas Subordinadas, caso haja excesso em relação ao Índice de Subordinação Mínimo. Caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação ao Índice de Subordinação Mínimo ou parte do montante excedente em relação ao Índice de Subordinação Mínimo, conforme solicitado pelos Cotistas subordinados,

será amortizado de maneira uniforme entre todos os Cotistas Subordinados na Data de Amortização.

6.26. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

6.27. Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento do Dia Útil anterior ao pagamento, calculado nos termos deste Anexo Descritivo, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

6.28. Resgate em Direitos Creditórios Transferidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

6.29. Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

6.30. Cumprimento do Índice de Subordinação Mínimo. Os Cotistas Subordinados deverão subscrever e integralizar Cotas Subordinadas em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação Mínimo. Se os Cotistas Subordinados não subscreverem e integralizarem o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação Mínimo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

6.31. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões ("Patrimônio Líquido").

Forma de Cálculo das Cotas, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

6.32. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido da Classe o permita, buscará atingir rentabilidade alvo determinada no respectivo Apêndice das Cotas Seniores de cada série de Cotas Seniores ("Benchmark Sênior") e será equivalente ao menor valor entre os descritos abaixo:

- (i) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva série; ou

(ii) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

6.32.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 6.32, inciso (ii) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 6.32, inciso (i) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da primeira data de subscrição, pelos Benchmark Seniores estabelecidos nos respectivos Apêndice, descontando-se eventuais amortizações.

6.32.2. Na data em que, nos termos do item 6.32. acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 6.32, inciso (i), o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do Benchmark Sênior estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data de primeira subscrição.

6.33. O valor unitário das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo Apêndice das Cotas Seniores.

6.34. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

6.35. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Transferidos vincendos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Transferidos vincendos integrantes da carteira da Classe serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o manual de precificação da Administradora.

6.36. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (disponível no <https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca>) bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

6.37. Provisão para Devedores Duvidosos (PDD). A Administradora e o Custodiante deverão

utilizar a metodologia de cálculo de provisão para devedores duvidosos (PDD) disposta no manual disponível no website da Administradora.

Feriad

6.38. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação, conversão de Cotas e pagamento amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que a Administradora estiver sediada.

Recusa de Aplicações

6.39. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

7.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

7.2. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo: (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e/ou (ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, declaração de insolvência ou de falência da Cedente, sem prejuízo do acompanhamento e verificação constante do Patrimônio Líquido pela Administradora.

7.3. Após serem tomadas as medidas previstas no item 7.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 6.6, inciso (i) do Regulamento, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item (i) acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

7.4. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 7.3 acima:

- (i)** caso anteriormente à convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Administradora e a Gestora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 7.4 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
- (ii)** caso posteriormente à convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo;
- (iii)** na ocorrência da referida Assembleia Geral de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (iv)** a Gestora deve comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;
- (v)** é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e
- (vi)** caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer das possibilidades previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

7.5. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

7.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe.

7.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve:

- (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

7.7.1. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

7.7.2. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

8.1. São eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

- (i) renúncia da Administradora ou da Gestora à administração ou gestão do Fundo, respectivamente;
- (ii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento ou neste Anexo Descritivo e/ou no respectivo acordo operacional firmado com a Gestora, verificada pelos Cotistas, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, desde que, notificada por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento ou neste Anexo Descritivo e/ou no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (iv) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento ou neste Anexo Descritivo e/ou no respectivo acordo operacional firmado com a Administradora, desde que,

se notificada pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(v) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente a Classe e que sejam remediados no período de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação;

(vi) decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, do Cedente ou do Originador;

(vii) desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo por um período de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, a contar da data da comunicação pela Administradora aos Cotistas, nos termos do item 2.8 do Anexo Descritivo;

(viii) caso haja qualquer decisão administrativa e/ou judicial transitada em julgado a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Transferidos, que afete adversamente a Classe, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

(ix) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis em razão de ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(x) em caso de descumprimento e/ou, conforme o caso, indícios de descumprimento ou inobservância dos direitos e obrigações inerentes a cada Subclasse, das disposições do Capítulo 6, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, incluindo mas não limitado a: **(a)** forma de integralização, resgate e amortização das Cotas; **(b)** regras aplicáveis à subscrição e integralização das Cotas; **(c)** inobservância da ordem de prioridade para efeitos de amortização e resgate; **(d)** inobservância dos parâmetros de remuneração de cada Subclasse, conforme aplicável; e **(e)** termos e condições aplicáveis à possibilidade de Emissão Autorizada e valor da Cota para novas emissões;

(xi) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo, desde que não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotista da Classe;

(xii) constatação da ausência de repasse, pelo Agente de Liquidação, à Conta Autorizada da Classe dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos, que perdure por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data na qual a Administradora tenha sido notificada;

(xiii) descumprimento do Contrato de Cobrança Extraordinária não sanando no prazo de 5 (cinco)

Dias Úteis contados do recebimento ou de eventual prazo de cura específico previsto no Contrato de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de notificação a respeito de seu descumprimento ou a rescisão do Contrato de Cobrança Extraordinária, sendo certo que não será considerada rescisão de referidos contratos qualquer ajuste ou novação decorrente de modificações do Regulamento, da Administradora e/ou de qualquer prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável;

(xiv) não atendimento, pelo Fundo, do enquadramento da Reserva de Caixa ou da Reserva de Amortização, quando aplicável, por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e informada pela Gestora;

(xv) caso não seja observado o prazo estabelecido no item 3.12 acima para enquadramento da Alocação Mínima ou, ainda que observado e cumprido esse prazo, haja um desenquadramento da Alocação Mínima por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis;

(xvi) caso a Instituição Financeira Conveniada deixe de atender aos requisitos de capital mínimo necessários para a consecução das atividades reguladas constantes do seu objeto social, conforme definidos na legislação aplicável, eventos esses que deverão ser informados pela respectiva Instituição Financeira Conveniada à Administradora, nos termos do Contrato de Cessão;

(xvii) caso a Riachuelo e/ou a Cedente sejam impedidas de atuar no Brasil, ou caso sejam realizadas alterações na origem ou na cobrança dos Direitos Creditórios prevista na Política de Crédito e na Política de Cobrança, respectivamente, que prejudique ou impossibilite a origem e cobrança dos Direitos Creditórios, em decorrência de lei, regulamentação, ato normativo, decisão judicial, administrativa ou arbitral, desde que tal restrição não seja sanada em até 60 (sessenta) dias; e/ou

(xviii) caso os serviços prestados pela Riachuelo e pela Cedente sofram restrições significativas que impeçam a origem e a cobrança dos Direitos Creditórios do Fundo, nos termos da Política de Crédito e da Política de Cobrança, respectivamente, desde que tal restrição não seja sanada em até 60 (sessenta) dias;

8.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, uma vez que o correspondente evento passe a ser de conhecimento da Administradora ou da Gestora, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo Descritivo, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.

8.3. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação

descritos acima, a Administradora convocará em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Evento de Avaliação, Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

8.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Classe continuará a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais a Classe deverá parar de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis até que a Assembleia Especial de Cotistas delibere a respeito do respectivo Evento de Avaliação: **(a)** houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido; ou **(b)** na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (iii), (vi), (vii), (viii), (ix) e (x), do item 8.1 acima.

Eventos de Liquidação

8.5. São eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada em Assembleia Especial de Cotistas ("Eventos de Liquidação"):

- (i)** se for deliberado, por Assembleia Especial de Cotistas, que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (ii)** na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou na hipótese de inexigibilidade em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, da totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (iii)** caso ocorra substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do consultor especializado, quando aplicável, e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária em desconformidade com as disposições do Regulamento ou deste Anexo Descritivo;
- (iv)** na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia de Contrato de Cessão por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental, que afete adversamente a Classe, de maneira a prejudicar a sua continuidade;
- (v)** não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento e/ou neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço; e/ou
- (vi)** caso seja pedido declaração judicial de insolvência da Classe.

8.5.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação.
A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação:

- (i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas;

(ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios, se assim dispuser a Assembleia Especial de Cotistas;

(iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes deste Anexo Descritivo e da legislação vigente;

(iv) até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Transferidos, não realizar amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas; e

(v) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

8.5.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para as contas de titularidade da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios Transferidos, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo Descritivo, a Administradora debitará a Conta Autorizada da Classe e procederá com o resgate das Cotas em circulação na forma deste Anexo Descritivo.

8.6. Existência de Direitos Creditórios Transferidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Transferidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

8.6.1. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso a Classe não detenha, na

data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada (conforme descrito acima), as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Transferidos (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora convocará Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.6.2. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Anexo Descritivo e/ou pela Assembleia Especial de Cotistas).

8.6.3. Dissidência. Caso, no âmbito dos procedimentos dispostos neste Capítulo, a Assembleia Especial de Cotistas decida pela não liquidação da Classe na hipótese de um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, os Cotistas Seniores dissidentes poderão solicitar o resgate de suas Cotas Seniores à Administradora, na forma do artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Nesta hipótese, os titulares de Cotas Subordinadas que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor e abaixo indicadas, exclusivamente com relação à Classe.

Quóruns da Assembleia Especial de Cotistas

9.2. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Matérias	Quórum da Assembleia Especial de Cotistas	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação

(i) Deliberar acerca da substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, do consultor especializado, quando aplicável, do Agente de Liquidação e/ou de agência de classificação de risco que realizar a classificação de risco periódica da série de Cotas Seniores então emitida pela Classe, se aplicável;	Aprovação da maioria das Cotas Subordinadas; e	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(ii) Deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia, e remuneração dos demais prestadores de serviços, inclusive na hipótese de seu restabelecimento, caso alguma(s) dessas taxas tenha(m) sido objeto de redução;	Aprovação da maioria das Cotas Subordinadas; e	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(iii) Deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação da Classe;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas pela Classe; e	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(iv) Aprovar novo aporte de recursos na Classe para cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos;	Maioria das Cotas presentes.	
(v) Excetuado no caso de Emissões Autorizadas, aprovar emissões de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas adicionais;	Maioria das Cotas Subordinadas.	
(vi) Resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, (a) se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação e (b) se a Classe deve dar continuidade na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe.	
(vii) Deliberar sobre os Eventos de Liquidação da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe.	
(viii) Deliberar sobre Amortizações de Cotas não previstas neste Anexo Descritivo, excetuadas as situações que caracterizem Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas pela Classe; e	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(ix) Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas pela Classe; e	Aprovação da maioria das Cotas presentes.

(x) Deliberar sobre alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Aprovação da maioria das Cotas Subordinadas; e	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(xi) Deliberar sobre a prorrogação ou alteração ao Prazo de Duração da Classe;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas pela Classe; e	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(xii) Deliberar acerca de alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas pela Classe; e	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(xiii) Deliberar acerca da alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo Descritivo;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas pela Classe; e	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(xiv) Deliberar acerca da elevação do Índice de Subordinação Mínimo;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas pela Classe; e	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(xv) Deliberar sobre a alteração da Política de Investimento do Fundo, inclusive para a inclusão de novo cedente e/ou Instituição Financeira Conveniada para o Fundo;	Aprovação da maioria das Cotas Subordinadas; e	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(xvi) Deliberar sobre alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação, salvo quando diversamente previsto neste Regulamento;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas pela Classe; e	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(xvii) Deliberar sobre a alteração deste Anexo Descritivo, desde que em matérias não previstas acima; e	Aprovação da maioria das Cotas emitidas pela Classe; e	Aprovação da maioria das Cotas presentes.

9.3. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais Subclasse de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas emitidas da Subclasse afetada, se houver.

9.4. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, da data de realização da Assembleia Especial de Cotistas.

9.5. Não sendo realizada a Assembleia Especial de Cotistas, deverá ser publicada nova convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Especial de Cotistas.

9.5.1. Para os fins do disposto no item acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Especial de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com o anúncio de primeira convocação.

9.5.2. Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

9.6. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Especiais de Cotistas com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, nos termos deste Anexo Descritivo, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

9.6.1. A Assembleia Especial de Cotistas será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasse e série de Cotas, e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. Os pagamentos referentes à amortização antecipada extraordinária, total ou parcial, dos Direitos Creditórios Transferidos poderá ser realizada diretamente pelo Devedor, por meio de boletos bancários, débito em conta de titularidade do Devedor, ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta Cobrança.

10.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios Transferidos, a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária e da Política de Cobrança, podendo, inclusive, cobrar juros, multas e demais encargos cabíveis sobre os valores a serem cobrados, incluindo, sem limitação, custos e despesas que vier a incorrer na cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, limitados ao previsto nos respectivos Documentos Comprobatórios, sendo que os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos podem ser levados a protesto.

10.3. Formas de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, será efetuada **(1)** prioritariamente por meio de boletos bancários emitidos diretamente para a Conta Cobrança; ou **(2)** por meio de pagamento realizado diretamente pelo Devedor ao Originador, sendo que, neste caso **(a)** o Originador recebe o pagamento e envia instrução de baixa da parcela à Instituição Financeira Conveniada; **(b)** a Instituição Financeira Conveniada realiza a baixa da parcela em seu sistema gerencial; **(c)** debita o valor da parcela na conta do Originador; **(d)** credita o valor da parcela na Conta Cobrança; e **(e)** envia a instrução de baixa da parcela para o Custodiante; ou **(3)** na hipótese do fluxo

de pagamento via débito em conta, será efetuado **(a)** o pagamento da parcela pelo Devedor via App Midway, tendo a Instituição Financeira Conveniada como favorecida; **(b)** a Instituição Financeira Conveniada recebe o pagamento e realiza a baixa da parcela em seu sistema gerencial; **(c)** debita o valor da parcela na conta do Cliente; **(d)** credita o valor da parcela na Conta Cobrança; e **(e)** envia a instrução de baixa da parcela para o Custodiante em até 1 (um) Dia Útil de seu recebimento; ou **(4)** pagamento em dinheiro diretamente nos estabelecimentos comerciais do Originador, sendo, nesta hipótese, os pagamentos em dinheiro transportados pelo Originador, por meio de transportadora de valores devidamente segurada, diretamente para depósito no sistema bancário para transferência à Conta Cobrança; ou **(5)** qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que, em todos os 5 (cinco) fluxos acima descritos, os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores, estando na Conta Cobrança, serão conciliados pelo Custodiante e transferidos à Conta Autorizada da Classe pelo Agente de Liquidação.

10.3.1. Os Direitos Creditórios poderão ser pagos, observado o item 10.3 acima, em contas do(s) Agente(s) de Liquidação, para posterior repasse ao Fundo, a despeito destes caracterizarem-se como Cedente e/ou Originador, visto o Fundo se enquadrar no artigo 52, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de modo que o(s) Agente(s) de Liquidação auxiliarão o Custodiante em relação ao fluxo financeiro de pagamento dos Direitos Creditórios na forma do Contrato de Liquidação.

10.3.2. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos deverá ocorrer nas formas dos itens (2), (3) ou (4) descritos na cláusula 10.3 acima.

10.4. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança extrajudicial ou judicial de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no âmbito da integralização das Cotas da emissão e os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, ou o consultor especializado, quando aplicável, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Transferidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o consultor especializado, quando aplicável, e o Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

10.5. Renegociação dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Poderá ser solicitada por parte do Devedor uma renegociação dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, nos moldes definidos na Política de Cobrança apensa a este Anexo Descritivo.

10.6. Agente de Cobrança Extraordinária. A Classe contratou a Midway para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, na forma do respectivo Contrato de

Cobrança Extraordinária, e observada a Política de Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente no Apenso a este Anexo Descritivo e no Contrato de Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia Especial de Cotistas, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

10.7. O Agente de Cobrança Extraordinária somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Transferidos à Classe com os respectivos Devedores em consonância com a Política de Cobrança.

10.8. O Agente de Liquidação será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos que forem alvo de renegociação entre o Devedor e a Classe por meio do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos será realizada nos moldes da Política de Cobrança apensa a este Anexo Descritivo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

11.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

11.2. As classes de cotas de um fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica, e nos termos da Resolução CVM 175. Caso o Patrimônio Líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

11.3. Observadas as demais disposições deste Anexo Descritivo, os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Política de Voto

11.4. A Gestora adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias

para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

11.5. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administradora, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

Apenso I – GLOSSÁRIO

Para fins do disposto no Regulamento neste Anexo Descritivo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula no Regulamento e/ou neste Anexo Descritivo e Apêndices, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Apenso I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, Anexos Descritivos e Apêndices aplicam-se a itens, Anexos Descritivos e Apêndices deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

“Administradora”

Significa a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na forma do Ato Declaratório nº 6.819 de 17 de maio de 2002.

“Afilhada”

Significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa jurídica **(i)** controlada direta ou indiretamente; **(ii)** que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como **(iii)** as controladoras diretas e indiretas de tal Pessoa. A expressão “controle”, para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As expressões “controlada” e “controlador” deverão ser interpretadas em consonância com o acima disposto.

<u>“Agente de Cobrança Extraordinária”</u>	Significa a Midway.
<u>“Agente(s) de Liquidação”</u>	Significa a Midway e a Riachuelo.
<u>“Alocação Mínima”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.12 do Anexo Descritivo.
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
<u>“Anexo Descritivo”</u>	Significa o anexo descritivo da Classe, parte integrante do Regulamento do Fundo, essencial à constituição da Classe, que rege sobre o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175.
<u>“Apêndice”</u>	Significa o apêndice descritivo da Subclasse, parte integrante do Anexo Descritivo da Classe, que disciplina as características específicas de cada Subclasse e série de Cotas, se houver, cujos modelos da Subclasse Sênior e Subordinada encontram-se nos Apenso II e III, respectivamente.
<u>“Apenso”</u>	Significa o apenso enquanto parte integrante ao Anexo Descritivo da Classe, cujo conteúdo aplica-se à Classe e ao Fundo, nos termos do Anexo Descritivo e do Regulamento, respectivamente.
<u>“Apenso I”</u>	Significa este Apenso I, parte integrante do Anexo Descritivo da Classe, que descreve os termos definidos aplicáveis à Classe e ao Fundo.
<u>“Apenso II”</u>	Significa o Apenso II, parte integrante do Anexo Descritivo da Classe, com o modelo de Apêndice aplicável às Cotas Seniores.

<u>“Apenso III”</u>	Significa o Apenso III, parte integrante do Anexo Descritivo da Classe, com o modelo de Apêndice aplicável às Cotas Subordinadas.
<u>“Apenso IV”</u>	Significa o Apenso IV, parte integrante do Anexo Descritivo da Classe, com os procedimentos para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem.
<u>“Apenso V”</u>	Significa o Apenso V, parte integrante do Anexo Descritivo da Classe, com resumo da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios.
<u>“Apenso VI”</u>	Significa o Apenso VI, parte integrante do Anexo Descritivo da Classe, com resumo da Política de Crédito.
<u>“App Midway”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2.2 do Anexo Descritivo.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas os cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Significa, quando mencionadas em conjunto, a Assembleia Especial de Cotistas e a Assembleia Geral de Cotistas.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.13 do Anexo Descritivo.
<u>“Auditor Independente”</u>	Significa a empresa contratada pelo Fundo que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo e da Classe.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“BACEN”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.

<u>“Benchmark Sênior”</u>	Significa o índice referencial, conforme definido no artigo 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada série de Cotas Seniores, conforme estabelecido em cada Apêndice da Cota Sênior.
<u>“CCBs”</u>	Significa as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em favor da Instituição Financeira Conveniada e por meio do seu Correspondente Bancário, nos termos da Lei 10.931/04, representando Direitos Creditórios ou Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos renegociados, decorrentes do oferecimento de crédito aos Devedores na modalidade CDC – Crédito Direto ao Consumidor.
<u>“Cedente”</u>	Significa a Instituição Financeira Conveniada.
<u>“Classe ou Classe Única”</u>	Significa a classe única de Cotas do Fundo cuja constituição se derá no momento da constituição do Fundo, e cujas características encontram-se previstas no Anexo Descritivo da Classe, sendo certo que a Classe emitirá 2 (duas) Subclasses de Cotas.
<u>“Clientes”</u> ou <u>“Devedores”</u>	Tem o significado que lhes é atribuído no item 3.2 do Anexo Descritivo.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ/MF”</u>	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Cockpit – DCC”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2.2 do Anexo Descritivo.
<u>“Cockpit – Voz”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2.2 do Anexo Descritivo.
<u>“Cockpit – Whatsapp”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2.2 do Anexo Descritivo.

<u>“Código Civil Brasileiro”</u>	Significa a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Coligadas”</u>	Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.
<u>“Condições de Cessão”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.27 do Anexo Descritivo.
<u>“Conta Autorizada da Classe”</u>	Significa qualquer conta bancária ou de pagamento na qual serão (i) depositados os valores referentes à integralização das Cotas emitidas pela Classe de tempos em tempos; e (ii) transferidos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Transferidos pagos pelos Devedores na Conta Cobrança, após conciliação pelo Custodiante.
<u>“Conta Cobrança”</u>	Significa qualquer conta bancária ou de pagamento na qual serão depositados os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos pagos pelos Devedores em quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 10.3.
<u>“Contrato de Liquidação”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, por meio do qual o Agente de Liquidação é contratado como prestador de serviços da Classe.
<u>“Contrato de Cobrança Extraordinária”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança</i> ”, celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária, por meio do qual o Agente de Cobrança Extraordinária é contratado como prestador de serviços da Classe.

“Contrato de Correspondente Bancário”

Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário*”, celebrado entre o Correspondente Bancário e a Cedente, por meio do qual a Cedente realiza, por meio dos Estabelecimentos Comerciais da Riachuelo, a oferta de crédito direto aos Clientes.

“Contrato de Cessão”

Significa cada “*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre a Classe, o Originador e o Cedente, tendo o Custodiante como interveniente anuente, pelo qual se regula a cessão de tempos em tempos, dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe.

“Controle”

Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.

“Correspondente Bancário”

Significa a Riachuelo, na qualidade de correspondente bancário da Instituição Financeira Conveniada, nos termos da Resolução CMN 4.935, observado cada estabelecimento habilitado da Riachuelo para tanto.

“Cotas”

Significa as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, consideradas conjuntamente e indistintamente.

“Cotas Seniores”

Significa as Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate, portanto, apresentam preferência na amortização e no resgate

em relação às Cotas Subordinadas, nos termos do Anexo Descritivo e do Regulamento.

“Cotas Subordinadas”

Significa as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, nos termos do Anexo Descritivo e do Regulamento.

“Cotistas”

Significa os titulares das Cotas.

“Cotistas Seniores”

Significa os titulares das Cotas Seniores.

“Cotistas Subordinados”

Significa os titulares das Cotas Subordinadas.

“Crédito Pessoal”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2.2 do Anexo Descritivo.

“Critérios de Elegibilidade”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.29 do Anexo Descritivo.

“Custodiante”

Significa a Administradora, podendo contratar terceiro, devidamente habilitado e autorizado, para a prestação de serviço, podendo inclusive ser Parte Relacionada.

“Data de Amortização”

Significa a respectiva data de amortização das Cotas Seniores, conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Apêndice.

“Data de Aquisição”

Significa cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

“Data de Resgate”

Significa a respectiva data de resgate das Cotas Seniores, conforme disposto em seu respectivo Apêndice.

“Decreto 22.626/33”

Significa o Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933.

“Dia Útil”

Significa **(i)** com relação a qualquer obrigação do Fundo realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou bancário ou aquele(s) dia(s) sem

expediente na B3; **(ii)** com relação a qualquer obrigação do Fundo que não seja realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(iii)** quando a indicação de prazo contado por dia não vier acompanhada da indicação de “dia(s) útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

“Direitos Creditórios”

Significa os direitos creditórios decorrentes da oferta de crédito pelo Originador aos Devedores, em favor da Instituição Financeira Conveniada, representado pelos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme descrito no item 3.2 do Anexo Descritivo.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Significa os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

“Direitos Creditórios Transferidos”

Significa os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, e a Política de Investimento da Classe, transferidos pelos Cedentes à Classe, nos termos do Contrato de Cessão, e/ou demais Documentos Comprobatórios.

“Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos”

Significa os Direitos Creditórios Transferidos cujo Devedor esteja em atraso no cumprimento de suas obrigações de pagamento dispostas nos respectivos Documentos Comprobatórios.

“Documentos Comprobatórios”

Significa os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, elencados no item 3.8 do Anexo Descritivo.

“Emissão Autorizada”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.19 do Anexo Descritivo.

“Escriturador”

Significa a Administradora, ou terceiro contratado para o exercício dessa função.

“Estabelecimentos Comerciais”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2 do

Anexo Descritivo.

“Eventos de Avaliação”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 do Anexo Descritivo.

“Eventos de Liquidação”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.5 do Anexo Descritivo.

“FGC”

Significa o Fundo Garantidor de Créditos.

“Filipeta”

Tem o significado que lhe é atribuída no item 3.2.1 do Anexo Descritivo.

“Fundo”

Significa o **RIACHUELO MIDWAY EP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.940.790/0001-17.

“Fundos21”

Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.

“Gestora”

Significa a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na forma do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015.

“Índice de Subordinação Mínima”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.7 do Anexo Descritivo.

“Instituição Financeira Conveniada” ou “Midway”

Significa a **MIDWAY S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120,

Butantã, CEP 05501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.464.032/0001-12, devidamente autorizada e habilitada pelas agências reguladoras competentes para o exercício profissional de suas atividades.

“Instituição Financeira de Primeira Linha”

Significa qualquer uma das seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; ou (v) Banco Santander (Brasil) S.A.

“Investidor Profissional”

Significa o investidor profissional, conforme descrito no artigo 11 da Resolução CVM 30.

“IPCA”

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

“Lei 10.931/04”

Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

“Lei 12.865/13”

Significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

“Lei 14.754/23”

Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

“Lei de Liberdade Econômica”

Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

“MDA”

Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“Normas”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 do Regulamento.

“Oferta Pública com Registro Automático”

Significa a oferta em que o registro não se sujeita à análise prévia da CVM e a distribuição pode ser realizada automaticamente se cumpridos os requisitos e procedimentos previstos na Resolução CVM 160.

“Originador”

Significa a Riachuelo.

<u>“Parte Relacionada”</u>	Significa qualquer Afiliada de determinada Pessoa.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.31 do Anexo Descritivo.
<u>“Pessoa”</u>	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, <i>joint venture</i> , sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Apenso V ao Anexo Descritivo e no Contrato de Cobrança Extraordinária.
<u>“Política de Crédito”</u>	Significa a política de concessão de crédito observada pelo Originador na originação e formalização dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Contrato de Cessão, nos respectivos Termos de Cessão e no Apenso VI ao Anexo Descritivo.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento da Classe, conforme definida no Regulamento e no Anexo Descritivo.
<u>“Prazo de Duração da Classe”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.5 do Anexo Descritivo.
<u>“Prazo de Duração do Fundo”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 do Regulamento.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa, com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis, o preço a ser pago pela Classe ao Cedente em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios Elegíveis, conforme estabelecido nos respectivos Termos de Cessão e no Contrato de Cessão, a ser acordado entre o Cedente e a Classe ao tempo de cada cessão segundo critérios e

parâmetros de mercado vigentes à época, levando em consideração, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem transferidos à Classe, o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem transferidos e a Taxa Mínima de Cessão.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

Significa a Administradora e a Gestora, quando em conjunto.

“Reserva de Amortização”

Tem o significado que lhe é atribuída no item 3.35 do Anexo Descritivo.

“Reserva de Caixa”

Significa a reserva de caixa equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Gestora, para fins de cobertura dos encargos e despesas da Classe mencionados no Anexo Descritivo.

“Resolução CMN 4.935”

Significa a Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021.

“Resolução CMN 5.111”

Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

“Resolução CVM 30”

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Resolução CVM 160”

Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

“Resolução CVM 175”

Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

“Riachuelo”

Significa a **LOJAS RIACHUELO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.200.056/0001-49, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, Butantã, CEP 05.501-050.

“Saque Fácil”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2.1

do Anexo Descritivo.

“Série”

Significa cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas Seniores, podendo ser diferenciados exclusivamente pelos prazos e condições de amortização ou Benchmark.

“Subclasse”

Significa a Subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

“Taxa de Administração”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 do Anexo Descritivo.

“Taxa de Gestão”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2 do Anexo Descritivo.

“Taxa DI”

Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

“Taxa Máxima de Custódia”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.4 do Anexo Descritivo.

“Taxa Mínima de Cessão”

Significa a taxa mínima de cessão a ser observada para o cálculo do Preço de Aquisição, qual seja, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

“Termo de Adesão”

Significa o documento por meio do qual os Cotistas aderem ao Anexo Descritivo e ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe.

“Termo de Cessão”

Significa o instrumento por meio do qual, na forma do Contrato de Cessão, se compila e consolida a lista de Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe pelo Cedente, quando aplicável.

Apenso II – MODELO DE APÊNDICE

APÊNDICE REFERENTE À [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores da Classe do Fundo, emitida nos termos do Anexo Descritivo da Classe ("Anexo Descritivo"), terá as seguintes características:

- a) Montante da [•]^a Série de Cotas Seniores: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Cotas Seniores da [•]^a Série: [•] ([•]);
- c) Montante Mínimo para Colocação: R\$ [•] ([•]);
- d) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R\$ [•] ([•]);
- e) Volume Mínimo de Colocação: [•] ([•]) de Cotas Seniores: R\$ [•] ([•]);
- f) Preço de Subscrição: [•] na Data de Emissão (conforme definida abaixo). Caso as Cotas Seniores sejam subscritas e integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores, tal valor será acrescido do respectivo Benchmark Sênior (conforme definido abaixo), proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas Seniores;
- g) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- h) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- i) Benchmark Sênior: [•];
- j) [Forma de Cálculo: [•];]
- k) [Classificação de Risco: [•];]
- l) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [•];
- m) Regime de Distribuição: [•]; e
- n) Público-Alvo: [•].

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo da Classe.

Apenso III – MODELO DE APÊNDICE

APÊNDICE REFERENTE À [•]^a ([•]) [EMIÇÃO] DE COTAS SUBORDINADAS

A [•]^a ([•]) Emissão de Cotas Subordinadas da Classe do Fundo, emitida nos termos do Anexo Descritivo da Classe (“Anexo Descritivo”), terá as seguintes características:

- a) Montante da [•]^a Emissão de Cotas Subordinadas: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão: [•] ([•]);
- c) Montante Mínimo para Colocação: R\$ [•] ([•]);
- d) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R\$ [•] ([•]);
- e) Volume Mínimo de Colocação: [•] ([•]) de Cotas Subordinadas: R\$ [•] ([•]);
- f) Preço de Subscrição: [•] na Data de Emissão (conforme definida abaixo);
- g) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- h) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- i) [Classificação de Risco: [•];]
- j) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [•];
- k) Regime de Distribuição: [•]; e
- l) Público-Alvo: [•].

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo da Classe.

Apenso IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. Tendo em vista (i) a política de investimento da Classe, composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de clientes; (ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe; e (iii) a estratégia de investimento da Classe, o Gestor ou terceiro por ele contratado, realizará por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
2. No âmbito da verificação de lastro, serão objeto de análise os Documentos Comprobatórios.
3. No âmbito da verificação a ser realizada por amostragem, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = “critical score”, correspondente a 1,64485363, que é o inverso da função distribuição acumulada normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada, correspondente a 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

4. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).
5. Serão considerados “itens” os Direitos Creditórios adquiridos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos adotados pelo Gestor ou terceiro por ele contratado.
6. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:
 - (a) primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N ;
 - (b) para determinar o primeiro Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o primeiro Item da amostra será correspondente a esse número aleatório na numeração estabelecida no item (a) acima; e

- (c) para determinar o i -ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésimo Item da amostra será correspondente a esse novo número aleatório na numeração estabelecida no item (a) acima. Caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no item (a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo Item da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Apenso V – RESUMO DA POLÍTICA DE COBRANÇA

1. ELEGIBILIDADE PARA NEGOCIAÇÃO

1.1. Todos os Devedores com valores em atraso estão automaticamente elegíveis para negociação, independentemente do tempo de inadimplência. Não há exigência de carência mínima de inadimplência, podendo qualquer valor vencido ser objeto de tratativa de cobrança, nos termos desta Política de Cobrança.

2. CANAIS DE NEGOCIAÇÃO E RESPONSABILIDADES

2.1. Contact Center Riachuelo: atendimento remoto, com condução das negociações dentro dos parâmetros definidos e aplicados em sistema, conforme Tabela de Negociação vigente.

2.2. Lojas Riachuelo: atendimento presencial com acesso ao sistema de negociação e à Tabela de Negociação vigente.

2.3. Assessorias de Cobrança: agentes contratados para realizar negociações, de acordo com as diretrizes vigentes.

2.4. Gerência de Recuperação de Crédito: responsável pela definição de regras e parâmetros de negociação, bem como pela liberação de descontos superiores aos parametrizados.

2.5. Área de Cartões: responsável pela definição das regras aplicáveis ao parcelamento de fatura, informando a área de recuperação de crédito sobre eventuais atualizações.

3. FORMAS DE LIQUIDAÇÃO

3.1. Quitação do Saldo Devedor:

- Quitação do saldo em atraso: o Cliente quita apenas as parcelas vencidas, mantendo as demais condições do contrato original.
- Quitação do saldo total: o Cliente quita todo o débito (parcelas vencidas e vincendas), encerrando a obrigação contratual.

3.1.1. É obrigatória a oferta da opção de pagamento à vista em todas as negociações, sendo aplicável, quando solicitada, a concessão de desconto conforme a Tabela de Negociação.

4. DESCONTOS

4.1. Tabela de Negociação: descontos são definidos por critérios como faixa de atraso, produto e perfil do Devedor, sendo aplicados conforme a Tabela de Negociação vigente, disponibilizada em portal acessível às Lojas Riachuelo, Assessorias de Cobrança e demais canais autorizados.

4.2. Desconto Superior: em casos excepcionais, o departamento responsável da área de recuperação de crédito poderá autorizar descontos superiores aos limites parametrizados na Tabela de Negociação, mediante solicitação enviada por plataforma eletrônica específica.

4.3. Alçadas de Aprovação: O gerente da área de recuperação de crédito possui autonomia para conceder até 99% (noventa e nove por cento) de desconto sobre o valor principal e até 100% (cem por cento) sobre encargos, conforme níveis escalonados de aprovação definidos internamente.

5. FORMAS DE PARCELAMENTO

5.1. Novação de Dívida (Cartões): modalidade aplicável aos cartões *Private Label* e Bandeira, que abrange parcelas vencidas e vincendas. Após o pagamento da entrada, o contrato anterior é quitado e um novo contrato é gerado com novo número.

5.2. Confissão/Reconfissão de Dívida (Empréstimos/Saque Fácil): acordos formais que abrangem todas as parcelas (vencidas e a vencer). A reconfissão refere-se ao parcelamento de dívida anteriormente já objeto de confissão. A formalização ocorre após pagamento da entrada, com geração de novo contrato.

5.3. Parcelamento de Fatura (Cartões): permitido exclusivamente sobre o saldo da última fatura. Não é autorizado desconto sobre o saldo em atraso nesta modalidade. O cartão poderá ser reabilitado após a efetivação do acordo e disponibilidade de limite.

5.4. Condições Gerais: simulação obrigatória; prazos escalonados; contrato enviado por e-mail.

6. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. Produtos financeiros e anuidades não integram o saldo do acordo, sendo cobrados em fatura mensal, conforme regras internas de cobertura e utilização vigentes.

6.2. Negociações com terceiros somente poderão ocorrer mediante autorização do titular, devidamente registrada por meio de contato gravado.

7. VIGÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Documento classificado como 'restrito'.

7.2. Vigência de 2 (dois) anos a partir da data de publicação.

Apenso VI – RESUMO DA POLÍTICA DE CRÉDITO

1. FLUXO DE HABILITAÇÃO

1.1. A Política de Crédito aplicável aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo baseia-se na segmentação da carteira de Clientes em ativos e inativos, utilizando modelos estatísticos de análise de risco e informações de mercado para definição de elegibilidade, limites e condições de contratação de empréstimos pessoais, conforme abaixo descrito:

(i) “Clientes Ativos”: Aqueles com recente movimentação de crédito na Midway (empréstimo ou uso do cartão de crédito). Avaliados com base no *Behavior Score Interno* e em *Behavior Scores* de mercado. Apenas os Clientes nas 8 (oito) melhores faixas de risco são habilitados.

(ii) “Clientes Inativos”: Restante da base, com exceção dos Clientes Ativos.

2. CLIENTES ATIVOS

2.1. A elegibilidade dos Clientes Ativos parte da classificação por *Behavior Score de Empréstimo*, dividido em 12 (doze) faixas, sendo desabilitados Clientes com restrições operacionais (ex.: bloqueios, atraso, limite zerado). Após a filtragem, é realizada a combinação do *Behavior Score* interno com *scores* de mercado. São habilitados apenas os Clientes posicionados nas 8 (oito) melhores faixas de risco, com limites e condições de contratação definidos por perfil.

3. CLIENTES INATIVOS

3.1. Para Clientes Inativos utiliza-se a combinação de dados cadastrais internos com informações de mercado. Aplica-se filtragem semelhante à dos ativos, incluindo exclusão de perfis com alta inadimplência. Os Clientes são segmentados em 3 (três) perfis de risco (baixo, médio e alto), e posteriormente classificados em 12 (doze) faixas por árvore de decisão. São habilitados apenas os Clientes das 5 (cinco) melhores faixas.

4. LIMITES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Atualmente, a Política de Crédito prevê 9 (nove) faixas habilitáveis. A atribuição do limite de crédito aos Clientes ocorre com base na faixa de risco em que estão classificados, sendo essa análise complementada por outras variáveis, como o modelo de renda. As condições de contratação, tais como taxa de juros, prazo e carência, também variam conforme a faixa de risco atribuída ao Cliente. Essas condições podem ainda ser ajustadas por meio de *clusters* internos, definidos pela área de *Pricing*, de acordo com o perfil de risco e comportamento dos Clientes.

5. EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

5.1. No momento da contratação, os Clientes habilitados são submetidos a uma nova análise de restrições internas e de mercado. Além disso, são realizadas validações de identidade por meio de biometria e mecanismos antifraude, como forma de assegurar a autenticidade e a segurança da operação.

6. CANAIS DE CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação do crédito pessoal pode ser realizada por diferentes canais, a saber: Estabelecimentos Comerciais da Riachuelo, App Midway e outros canais de atendimento realizados por ligação ou whatsapp. Quanto ao recebimento do montante contratado, o Cliente pode optar pelo depósito bancário ou, no caso de contratação presencial nos Estabelecimentos Comerciais, pela retirada do valor diretamente no caixa.